02
03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 14 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº ___/1000/16

EM 16 / 02 /2016

ACEITO EM / /2016	ATA
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO EM / / 2016	

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os ônibus de transporte coletivo e em terminais do transporte público do município do Rio Grande e dá outras providências."

Art. 1º. Institui no município do Rio Grande a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança no interior de todos os ônibus de transporte coletivo de passageiros operantes no município, e em todos os terminais de transporte coletivo do município.

Parágrafo único. Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Rio Grande, 15 de Fevereiro de 2016.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** PLV14/16
1000/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Giovani Corallo.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 02 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de março de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo - verso

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de MARÇO de 2016

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 231/2016

O R I G E M:. CCJ, por determinação do Ver. Relator.

P R O C. Nº. 1000/2016 – PLV nº14/2016

Passamos a examinar:

O Código de Trânsito Brasileiro definindo a participação dos Municípios na organização do trânsito nas cidades prevê no art. 24 que "compete aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios no âmbito de sua circunscrição: [...] II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação."

Como se pode verificar pretende o projeto que se examina instituir instalação de câmeras de segurança nos ônibus de transporte coletivo de passageiros operantes no município.

Ocorre que existe inconstitucionalidade formal no projeto de Lei de iniciativa de Vereador, em face de vício de iniciativa, por violação ao princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e nos artigos 5º e 10 da Constituição Estadual porque versa sobre transporte coletivo, serviço público essencial, que depende de **iniciativa exclusiva do Poder Público Executivo local, nos termos do que dispõem os artigos 61, II, b, da Constituição Federal.**

Assim, s.m.j, o presente projeto possui vício de iniciativa.

02/05/16

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 231/2016

O R I G E M:. CCJ, por determinação do Ver. Relator.

P R O C. Nº. 1000/2016 – PLV nº14/2016

Passamos a examinar:

O Código de Trânsito Brasileiro definindo a participação dos Municípios na organização do trânsito nas cidades prevê no art. 24 que "compete aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios no âmbito de sua circunscrição: [...] II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação."

Como se pode verificar pretende o projeto que se examina instituir instalação de câmeras de segurança nos ônibus de transporte coletivo de passageiros operantes no município.

Ocorre que existe inconstitucionalidade formal no projeto de Lei de iniciativa de Vereador, em face de vício de iniciativa, por violação ao princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e nos artigos 5º e 10 da Constituição Estadual porque versa sobre transporte coletivo, serviço público essencial, que depende de **iniciativa exclusiva do Poder Público Executivo local, nos termos do que dispõem os artigos 61, II, b, da Constituição Federal.**

Assim, s.m.j, o presente projeto possui vício de iniciativa.

02/05/16

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo

03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1000/16 TIPO/Nº: PLL 14/16

AUTOR: _____

olocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES) Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador ROVAM CASTRO) Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2016.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0164/16
Proc. 1000/2016

Rio Grande, 16 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os ônibus de transporte coletivo e em terminais do transporte público do Município do Rio Grande e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.993
DE 19 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO E EM TERMINAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, em razão da rejeição do Veto,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no município do Rio Grande a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança no interior de todos os ônibus de transporte coletivo de passageiros operantes no município, e em todos os terminais de transporte coletivo do município.

Parágrafo único. Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de abril de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1000/2016 PLV 14/2016 DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ÔNIBUS DE TRANSPORTE

17 ª Sessão Ordinária de 16/03/2016

COLETIVO E EM TERMINAIS DO TRANSPORTE COLETIVO

LUCIANE COMPIANI BRANCO

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Sim
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PEN	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Licenciado
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PEN	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presente
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Ausente
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Ausente
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 15 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora			
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1° VICE PRESIDENTE	
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° SECRETARIO	
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	2° VICE PRESIDENTE	